



Leite

Instrumento particular de contrato de concessão de serviços públicos de tratamento de esgoto precedida de construção de obra pública

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Concessão, a Prefeitura Municipal de Jaú, com sede na Rua Paissandú, nº444, Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Sérgio Almeida Leite**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a vencedora do certame licitatório n.º 200/96, modalidade Concorrência Pública, a empresa **SANEJ SANEAMENTO DE JAÚ LTDA** com sede na Av. do Café s/n, na cidade de Jahu, Estado de S. Paulo inscrita no CGC/MF sob o n.º

, por seus representantes Srs **SERGIO AUGUSTO SÁ DE ALMEIDA E OSVALDO LONGO**, brasileiros, o primeiro divorciado, engenheiro, residente e domiciliado á Alameda Itú, 93- Apto 111, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o segundo casado, industrial, residente e domiciliado á Rua Hamilton Ari Excel Júnior 211, Jardim Guadalupe, cidade de Osasco Estado de São Paulo, portadores das cédulas de indentidade, respectivamente, sob n.ºs IFP/RJ 2.216.250-7 e RG SP/SSP 5.235.344-8 e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 097.385.177-53 e 415.580.818-87, que ao final assina, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1.ª DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços públicos municipais de tratamento de esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas abaixo descritas, localizada na cidade de Jaú:

- a) Coletores – tronco;
- b) Interceptores;
- c) Emissários;
- d) Sifões invertidos
- e) Estações de recalque ou elevatórias;
- f) Estações de tratamento de esgoto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1007

Além das obras auxiliares que as integram, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 2.^a DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O modo, a forma e as condições de prestação do serviço estão detalhados nos Anexos I – Cronograma de Implantação; II – Regulamento da Concessão; III – Termo de Referência Elaborada na Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA para Tarifa Básica de Esgoto Tratado; e, na Proposta Técnica apresentada pela mesma que fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 3.^a DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança da tarifa proposta, para pagamento todo dia 30 (trinta) ou último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, tendo por base o volume efetivamente encaminhado e medido para tratamento das unidades a serem construídas, conforme cronograma de implantação previsto no Anexo I, da proposta ofertada, que integra o presente.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de tratamento irregular caracterizado pelo tratamento de esgoto abaixo do volume efetivamente encaminhado e medido, para tratamento nas diversas etapas de operação da Estação de Tratamento de Esgoto; ou a ocorrência de tratamento sem qualidade caracterizado pela prestação do serviço abaixo do exigido pelas normas técnicas nos exames laboratoriais do esgoto tratado, a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, conforme prevê o artigo 09 do regulamento da Concessão acarreta aplicação das penalidades previstas no artigo 19, do Capítulo IX, do citado Regulamento.

Parágrafo Segundo: O volume de esgoto tratado pode ser menor que o volume efetivamente encaminhado para tratamento, nas diversas etapas de operação da Estação de Tratamento de Esgoto, não acarretando aplicação da penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ



prevista no parágrafo anterior, nem indenização pelo CONCEDENTE, caso ocorra:

- a) - manutenção e/ou reparos na rede coletora, nos coletores – tronco, emissários e estações elevatórias;
- b) - necessidade de reparos de rotina na referida estação e suas instalações, devidamente comprovado; e,
- c) - caso fortuito ou força maior, observando-se neste último caso o disposto nos artigos 9 e 37, inciso VII, da Constituição Federal e legislação complementar aplicável.

Parágrafo Terceiro: Não será pago pela ocorrência do volume de esgoto efetivamente encaminhado para tratamento ser maior que a capacidade nominal de produção da Estação de Tratamento de Esgoto, nas diversas etapas de construção, sendo obrigatório a CONCESSIONÁRIA observar, sempre, o limite da capacidade nominal de produção.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra atraso no pagamento, o valor devido será atualizado tendo por base a incidência “pró rata tempore” da taxa de juros anual de 6% (seis por cento) mais eventual atualização com base na variação, pelo mesmo critério, do IGP – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas. O mesmo procedimento é aplicado no caso de antecipação no pagamento, reduzindo-se os valores retro mencionados. E somente no caso de atraso no pagamento incidirá multa contratual de 0,0025% (vinte e cinco décimo de milésimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia, para cada parcela inadimplida durante o prazo da concessão.

Parágrafo Quinto: Convencionam as partes que caso a CONCESSIONÁRIA pleiteie e obtenha financiamento, elegerão um Banco ou Caixa Econômica para que arrecade todas as contas provenientes do tratamento de esgoto contratado, dentro de prazo a ser firmado repasse, inicialmente a parcela do financiamento ao Agente Financeiro, em seguida o crédito devido à CONCESSIONÁRIA e o possível crédito remanescente ao CONCEDENTE que responde pela eventual inadimplência.



CLÁUSULA 4.º DA TARIFA, DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO, DA REVISÃO TARIFÁRIA, DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

A revisão tarifária precede ao reajuste e deve ser efetuada toda vez que ocorrerem aumentos ou redução significativas que causem impacto em quaisquer das parcelas que compõe a tarifa contratada de R\$ 0,5231/m³, para o mês de novembro deste ano de 1996, visando manter e preservar o equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, cujo valor é estimado em R\$ 11.827.302,11 (onze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e dois reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: O pedido de revisão tarifária é faculdade das partes e terá por base os documentos e valores iniciais, vigentes na data – base de novembro de 1996, mencionados na Cláusula 2ª deste contrato, devendo ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: O reajuste, para mais ou para menos, terá vigência, se devido, no mês seguinte ao pedido de revisão tarifária, sendo o novo valor da tarifa calculado até 04 (quatro) casas decimais para fins contratuais.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, contado da data de apresentação da proposta, independentemente da data de celebração deste contrato, salvo se houver quebra do equilíbrio econômico – financeiro para uma das partes.

CLÁUSULA 5.ª DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas descritas no capítulo V, do Regulamento da Concessão:

- a) planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços concedidos pelo presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a CONCEDENTE, nos termos do Edital, do Regulamento da Concessão e do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ



- b) Realizar os investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- c) Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por elas assumidas, de forma a executar plenamente, de forma satisfatória, os serviços ora concedidos;
- d) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- e) Zelar pela proteção dos recursos naturais utilizados e dos ecossistemas abrangidos que de qualquer forma estão envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelos eventuais danos causados;
- f) Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- h) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONCEDENTE e/ou à terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
- j) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ



e, é direito da CONCESSIONÁRIA receber todo dia 30 (trinta) ou último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de forma convencionada nas cláusulas 3ª e 4ª deste contrato.

Constituem obrigações da CONCEDENTE, além daquelas constantes do Capítulo IV, do Regulamento da Concessão:

- a) Obter todas as autorizações necessárias e formalizar todos os atos para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) Pagar mensalmente, todo dia 30 (trinta) ou último dia útil subsequente ao mês de utilização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, da forma convencionada nas Cláusulas 3ª e 4ª deste Contrato;

e, é direito da CONCEDENTE receber serviço adequado mencionado no Regulamento e definido em Lei.

CLÁUSULA 6.ª REDUÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os serviços e investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em redução ou acréscimo, será objeto de negociação entre as Partes, resultando ao final a obrigação de revisão tarifária, visando restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, devendo constar obrigatoriamente de Termo Aditivo modificativo a ser celebrado.

CLÁUSULA 7.º DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos e deveres do usuário, além daqueles previstos no Capítulo VI, do Regulamento da Concessão:

- a) Participar na fiscalização do serviço concedido, quer como membro de eventual Associação de Usuários que venha existir ou quer como usuário interessado desde que possua qualificação para análise de dados contábeis, ou técnicos, ou econômico – financeiro relativo ao Contrato, para manutenção de um serviço adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ



e, é dever do usuário pagar em dia as contas de esgoto coletado e tratado pela tarifa vigente à época de prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas do SAEMJA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú.

CLÁUSULA 8.º UTILIZAÇÃO E REVERSÃO DOS BENS

No exercício de suas atividades, pode a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações, desde que constem do projeto executivo aprovado pela CONCEDENTE ou, não constando, seja por esta autorizada por escrito, após solicitação.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como todas as obras e instalações por ela realizadas, inclusive as descritas no artigo 2º e seu parágrafo único do Regulamento da Concessão, para operar plenamente os serviços concedidos, reverterão automaticamente ao SAEMJA – Serviços de Água e Esgoto do Município de Jaú, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes definidas na proposta da CONCEDENTE, ressalvado desgaste por uso normal.

Parágrafo Segundo: No último ano que antecede a reversão dos bens, face a extinção da Concessão por advento do termo contratual, é facultado ao SAEMJA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú encaminhar técnicos de seu quadro para conhecimento do modo de operação e funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto implantada, estações elevatórias e respectivas instalações complementares.

CLÁUSULA 9.º FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCEDENTE exigirá, obrigatoriamente, a prestação de contas anualmente e toda vez que ocorrer pedido de revisão tarifária formulado pela CONCESSIONÁRIA, podendo fiscalizar as contas e o serviço concedido a qualquer tempo, através de técnicos de seu quadro funcional ou através do SAEMJA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú, assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.



1033

Parágrafo Primeiro: A fiscalização anual é tripartite e formada igualmente por técnicos da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e por usuários e, nos demais casos é unilateral formada exclusivamente por técnicos da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas é condição essencial para que o pedido de revisão tarifária formulado pela CONCESSIONÁRIA seja apreciado pela CONCEDENTE e sua não apresentação ensejará interrupção do prazo de 15 (quinze) dias para decisão.

CLÁUSULA 10.º DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCEDENTE poderá intervir ou deverá extinguir os serviços concedidos se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas nos capítulos VII e VIII do Regulamento da Concessão ou nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, garantindo os direitos das partes estipulados no aludidos documentos.

Parágrafo Único: A presente Concessão é improrrogável e é vedada a subconcessão.

CLÁUSULA 11.º DAS GARANTIAS

A concessionária apresentou no ato de assinatura deste instrumento como garantia ao cumprimento do presente contrato 01 APOLICE DE SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE CONSTRUTOR (SG-EC) Nº 1.01.01.200003-750.001848/00 DA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A, na importância de R\$ 354.819,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e seis centavos).

CLÁUSULA 12.º CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONCEDENTE a executar a garantia de que cuida a Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ



103

Décima – Primeira retro podendo, inclusive, promover a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA 13.º DA LEGISLAÇÃO E DO FÔRO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital da Licitação que o antecedeu.

Fica eleito o fôro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jaú, 03 de março de 2000

Concedente
Dr. Paulo Sergio Almeida Leite
Prefeito Municipal de Jaú

Concessionária
SANEJ SANEAMENTO DE JAHU LTDA

Registrado no Livro nº <u>3-C</u>
de <u>Concessões, Bens e Imóveis</u>
Prefeitura Municipal de Jaú,
a fls <u>84</u> e de nº <u>1934</u> ,
em <u>03</u> de <u>03</u> de <u>00</u>
<u>Angela</u>

4.146
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRECEDIDA DE CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Aditamento, a Prefeitura Municipal de Jaú, com sede na rua Paissandu 444. em Jaú – SP, inscrita no CNPJ sob nº46.195.078/0001-54, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, João Sanzovo Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada “CONCEDENTE” e a empresa SANEJ - Saneamento de Jaú Ltda., com sede nesta cidade à Avenida do Café nº 2.915, inscrita no CNPJ sob nº 03.708.169/0001-99, neste ato representada pelo seus diretores: Hector Lautaro Molina Ottiker e Osvaldo Longo, brasileiros, casados, empresários residentes e domiciliados em São Paulo – SP, a seguir designada por “CONCESSIONÁRIA”, e também com a presença e anuência do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú – SAEMJA, autarquia municipal inscrita no CPNJ sob nº 50.760.370/0001-03, com sede na rua Paissandu nº 455, neste ato representada pelo seu diretor superintendente no final assinado, aqui denominada de “INTERVENIENTE”, aditam, como aditado têm, o Contrato de Concessão celebrado entre as partes, devidamente registrado no Livro de Obras e Serviços, em decorrência da licitação nº 200/96, na modalidade concorrência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1- Fica acrescido o parágrafo 6º à cláusula terceira - Da Remuneração e Pagamento -, do contrato ora aditado, com a seguinte redação:

“ Parágrafo Sexto – Na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei Complementar do Município de Jahu nº 27, de 16 de março de 1.995, foi delegado ao ora Interveniante, na condição de Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1143, de 16 de maio de 1.967, a competência para fiscalizar, administrar e gerenciar todo o tratamento de esgoto dos municípios, cabendo também àquela autarquia municipal, em consequência, operacionalizar, em nome próprio, mas sempre por força daquela atribuição legal, os pagamentos à Concessionária, decorrentes do presente Contrato de Concessão.”

1.2- Tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 7.810-RP, de 16 de junho de 2.003 e visando manter e preservar o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e artigo 9º da Lei 8987/95, bem como a cláusula 4ª do contrato aqui aditado e o artigo 4 do Regulamento da Concessão (Anexo II), a tarifa inicialmente contratada, de R\$ 0,5231 por metro cúbico, passa a ser de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por metro cúbico, a partir de 01 de julho de 2.003, vigorando nesse valor até 30 de junho de 2.004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

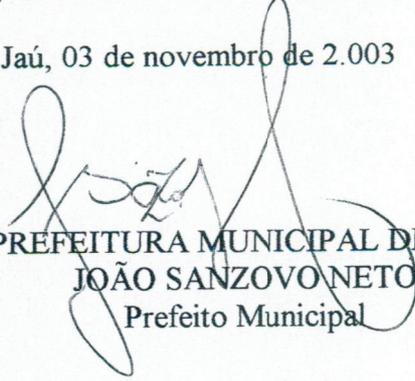
4.147
0

2. RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

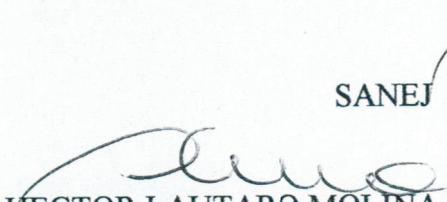
Ficam ratificadas e continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de concessão firmado em 03 de março de 2.000, que não foram objeto de alteração por força deste termo de aditamento.

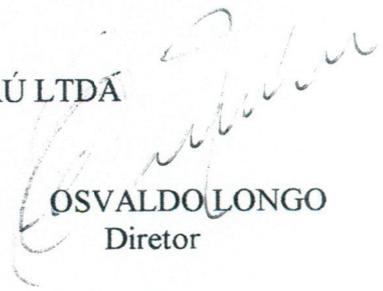
E por estarem assim, justos e pactuados, firmam este instrumento de aditamento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os seus devidos efeitos legais e de direito.

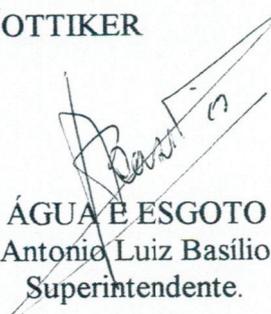
Jaú, 03 de novembro de 2.003


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
JOÃO SANZOVO NETO
Prefeito Municipal

SANEJ - SANEAMENTO DE JAU LTDA


HECTOR LAUTARO MOLINA OTTIKER
Diretor


OSVALDO LONGO
Diretor


SAEMJA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAU
Antonio Luiz Basilio
Superintendente.

Testemunhas:

Registrado no Livro n.º 3-I
de concessões e permissões
Pública Municipal de Jaú
n.º 74 sob o n.º 3893
em 03 de 11 de 2003
Angela

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRECEDIDA DE CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Aditamento, a Prefeitura Municipal de Jahu, com sede na Rua Paissandu, 444, em Jaú – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.195.078/0001-54, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **João Sanzovo Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada “**CONCEDENTE**” e a empresa SANEJ – Saneamento de Jaú Ltda., com sede nesta cidade à Avenida do Café, nº 2915, inscrita no CNPJ sob o nº 03.708.169/00001-99, neste ato, representada por seus Diretores os **Srs. Héctor Lautaro Molina Ottiker e Osvaldo Longo**, o primeiro chileno, o segundo brasileiro, ambos casados, empresários, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, SP, a seguir designada “**CONCESSIONÁRIA**”, e também com a presença e anuência do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – **SAEMJA**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 50.760.370/0001-03, com sede na Rua Paissandu, 455, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente, ao final nomeado e assinado, aqui denominada “**INTERVENIENTE**”, aditam, como aditado têm, o Contrato de Concessão, celebrado entre as partes e devidamente registrado no Livro de Obras e Serviços em decorrência da licitação nº 200/96, na modalidade concorrência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. ALTERAÇÕES

1ª. Nos termos previstos no subitem 12.2.6. do Edital nº 028/96 e § 3º da Cláusula 4ª, do Contrato de Concessão originário da Licitação nº 200/96, a concessionária requereu, tempestivamente, tendo sido deferida, a concessão de reajustes tarifários anuais, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV conforme as correspondências processos nºs 9944/2004, de 23 de agosto de 2004, 11.921/05, de 25 de outubro de 2005, 8.855/06 de 11 de julho de 2006, e 1.384/07 de 01º de fevereiro de 2007, respectivamente, a saber: a) a partir de 01/07/2004 = RS1,2057; b) a partir de 01/07/2005 = RS1,2915; c) a partir de 01/07/2006 = RS1,3026 (referente aos dois últimos processos). Apresentou, também, planilhas de custos efetivamente incorridos que elevariam as tarifas para maiores valores.

2ª. Fica ajustada que a tarifa a ser paga à Concessionária, a partir de 01/07/2006 será de RS1,3026 (um real, três mil e vinte e seis milésimos de centavos) vigorando até 30 de junho de 2008, reajustada pelo índice acima mencionado, por se tratar de forma mais vantajosa e benéfica à “Concedente”



II. RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas e continuam em plena vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão firmado em 03 de março de 2000, bem como de seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 03 de novembro de 2003 e que não foram objeto de modificação por força deste instrumento aditivo.

E por estarem assim, justos e convencionados, firmam este Instrumento de Aditamento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas protocolares, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

JAHU, 1º DE AGOSTO DE 2.007

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

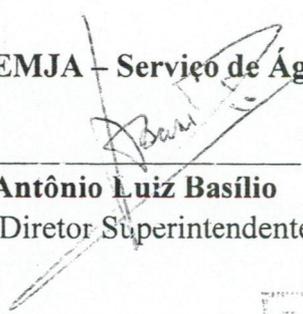

João Sanzovo Neto
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA: SANEJ - SANEAMENTO DE JAU LTDA

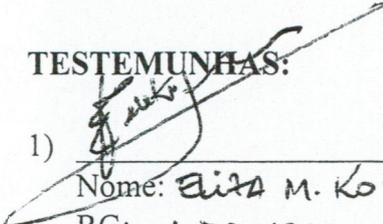

Héctor Lautaro Molina Ottiker
Diretor


Osvaldo Longo
Diretor

INTERVENIENTE: SAEMJA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Jau


Antônio Luiz Basilio
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Eiza M. Kojima
RG: 11778916

2) _____
Nome:
RG:

Registrado no Livro nº 4-0
de Obras e Serviços de
Prefeitura Municipal de Jahu
data 75 6276
em 10 de 08 de 2007




**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRATAMENTO DE ESGOTO PRECEDIDA DE
CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46195079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, OSWALDO FRANCESCHI JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 015.730.688-70, portador da Cédula de Identidade RG 10.689.674, a seguir designada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, como CONCESSIONÁRIA, a empresa SANEJ – SANEAMENTO DE JAÚ LTDA., com sede nesta cidade, na Avenida do Café, nº 2915, Jardim São José, inscrita no CNPJ sob nº 03708169/0001-99, neste ato representada pelos seus Diretores, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 33.670-D – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ e DANTE LUIZ LUVISOTTO, brasileiro, casado engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6182-D – CREA/PR, inscrito no CPF sob o nº 282.319.379-00, residente e domiciliado na cidade de Niterói-RJ, e, como INTERVENIENTE, o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA, autarquia municipal, com sede nesta cidade, à Rua Paissandu, nº 455, inscrita no CNPJ sob o nº 50760370/0001-03, representada pela sua Superintendente, Sra. CLAUDIA ALICE BACCARO, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 18.217.321-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 084.927.488-50, resolvem, de comum e pleno acordo, promover o aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRECEDIDA DE CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, entre elas firmado em 03 de março de 2.000, oriundo da Licitação nº 200/96, modalidade Concorrência, conforme as condições a seguir expostas:-

1. Tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 0299, de 19 de junho de 2009, protocolo da Interveniente/SAEMJA, e visando manter e preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93, a tarifa contratada passa a ser de R\$ 1,4458 (um real quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito milésimos), vigorando a partir de 01 de julho de 2009.



AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

4432

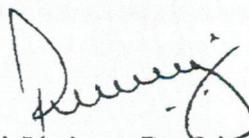
2. Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do contrato original e alterações posteriores, aqui não expressamente modificadas, ou não conflitantes com as alterações deste instrumento de aditamento contratual.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Jahu 1º de agosto de 2009.

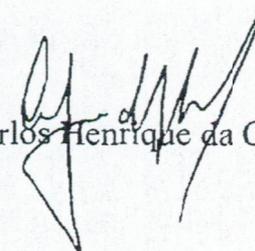
Registrado no Livro n.º 3-AA
de Concessões e Permissões da
Prefeitura Municipal de Jahu
a fls. — sob o n.º 9726
em 17 de 08 de 2009
Angela

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

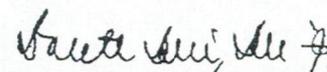


Oswaldo Franceschi Júnior – Prefeito Municipal de Jahu

CONCESSIONÁRIA
SANEJ SANEAMENTO DE JAU LTDA.

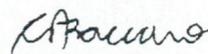


Carlos Henrique da Cruz Lima
Diretor



Dante Luiz Luvisotto
Diretor

INTERVENIENTE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU
– SAEMJA



Claudia Alice Baccaro – Superintendente

Testemunhas:-

